

**Contrato colectivo celebrado entre a ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras.**

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito e vigência**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Área e âmbito**

1 — O presente contrato colectivo de trabalho vertical (CCTV) aplica-se em todo o território nacional às empresas representadas pela ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia que exerçam a sua actividade na captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem e a venda de material para fotografia, imagem, óptico e material acessório, com trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 — O presente CCTV aplica-se ainda aos trabalhadores desta indústria representados pelos sindicatos outorgantes e respectivas entidades patronais, quer estas sejam pessoas singulares ou colectivas, de utilidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, desinteressados ou altruísticos, desde que não abrangidos por regulamentação específica do seu sector de actividade e outorgado pelos referidos sindicatos.

3 — Nos termos da alínea e) do artigo 543.º do Código do Trabalho, as cláusulas 1.<sup>a</sup> («Área e âmbito»), 2.<sup>a</sup> («Vigência»), 36.<sup>a</sup> («Retribuições mínimas mensais»), 42.<sup>a</sup> («Trabalho fora do local habitual»), base XXXII («Diuturnidades») e os anexos II, III, IV e V («Tabela salarial e enquadramentos»), resultantes do acordo efectuado no âmbito da revisão do CCTV para a indústria de fotografia alteram as mesmas matérias que constam da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2009.

A restante matéria que não foi objecto de alteração mantém a produção de efeitos consolidada conforme a publicação efectuada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de Agosto de 2008.

4 — Em conformidade com a legislação em vigor, a presente convenção aplica-se a 910 empresas e 1620 trabalhadores ao seu serviço.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Vigência**

3 — A tabela salarial constante do anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

**CAPÍTULO VI**

**Retribuição do trabalho**

**Cláusula 36.<sup>a</sup>**

**Retribuições mínimas mensais**

5 — Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores terão direito a um abono mensal para falhas de € 38,60.

12 — As empresas obrigam-se a compartilhar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, com uma importância de montante mínimo igual a € 3,60.

**Cláusula 42.<sup>a</sup>**

**Trabalho fora do local habitual**

4 — As ajudas de custo para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são fixadas em € 64,65 por dia, correspondendo o almoço ou jantar a € 15,40 e a dormida com pequeno-almoço a € 33,85.

**CAPÍTULO VII**

**Diuturnidades**

**Base XXXII**

**Diuturnidades**

1 — Os trabalhadores têm direito a auferir, pelo período de dois anos de serviço na mesma categoria ou classe, a uma diuturnidade, no montante de € 13,00, sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite de três diuturnidades.

3 — Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades, a que se referem os números anteriores, têm direito a auferir, por cada período de dois anos na mesma categoria ou classe sem acesso, a uma diuturnidade, no montante de € 13,00, até ao limite de três diuturnidades.

**ANEXO II**

**Definição das especialidades profissionais**

**CAPÍTULO I**

**Trabalhadores fotógrafos e de actividade digital**

Definições das especialidades de actividade digital:

*Operador de Tratamento e Imagem Digital.* — É o trabalhador que procede a abertura de ficheiros, seu tratamento, utilizando softwares de edição, preparando as imagens para a impressão.

Imprime utilizando sistemas digitais e laser, de pequenos a grandes formatos a cores ou a preto e branco.

*Operador de Acabamento.* — É o trabalhador que executa todo o tipo de trabalho de acabamento designadamente: encadernação de álbuns, livros digitais, térmica, argolas de metal, agrafagem, guilhotinagem, estampagem, furação e plastificação de pequenos e grandes formatos.

*Operador Caixeiro.* — É o trabalhador que efectua a recepção, execução e entrega do serviço, procedendo na entrega do mesmo à emissão da factura/recibo, recebendo do cliente o respectivo valor comercial.

**ANEXO III****Carreiras profissionais****CAPÍTULO I****Regulamento da carreira profissional  
para os trabalhadores  
da actividade de fotografia e de actividade digital****SECÇÃO A****Princípios gerais e categorias****Base I****Princípio geral**

O presente capítulo regulamenta a carreira profissional para o exercício das profissões da fotografia e de actividade digital.

**Base V-B****Actividade digital**

São as seguintes especialidades existentes neste sector de actividade:

- a) Operador;
- b) Operador estagiário;
- c) Operador auxiliar.

**SECÇÃO B****Promoções****Base VI****Promoções**

7 — Aos trabalhadores admitidos para o exercício numa das funções da actividade digital deverá ser observado igual período previsto para a carreira profissional estabelecida na base IX-A.

8 — Aos trabalhadores com a categoria de oficial que à data da presente revisão exerçam funções num dos serviços de actividade digital ou que tenham três anos de serviço, será atribuída a categoria de operador da respectiva especialidade profissional.

**ANEXO IV****Tabela salarial**

Grupos	Valor (em euros)
1-A .....	823
1-B .....	783
1-C .....	755
2 .....	708
3 .....	693
4 .....	640
5 .....	595
6 .....	578
7 .....	530

Grupos	Valor (em euros)
8 .....	490
9 .....	487
10 .....	482
11 .....	478
12 .....	475

**ANEXO V****Enquadramento profissional e salários**

Grupo I-A — € 823:

Director de serviços — escritório.

Grupo I-B — € 783:

Analista informático — escritório.

Grupo I-C — € 755:

Caixeiro-encarregado — comércio/armazém;

Chefe de compras — comércio/armazém;

Chefe de departamento — escritório;

Chefe de divisão — escritório;

Chefe de escritório — escritório;

Chefe de serviços — escritório;

Chefe de vendas — comércio/técnico de vendas;

Contabilista — escritório;

Desenhador de arte-finalista — desenho;

Desenhador-maquetista — desenho;

Desenhador-projectista — desenho;

Desenhador-retocador — desenho;

Programador informático — escritório;

Técnicos de contas — escritório;

Tesoureiro — escritório.

Grupo II — € 708:

Caixeiro-chefe de secção — comércio/armazém;

Chefe de secção — escritório;

Encarregado de armazém — comércio/armazém;

Encarregado de electricista — electricista;

Guarda-livros — escritório;

Programador mecanográfico — escritório.

Grupo III — € 693:

Correspondente em línguas estrangeiras — escritório;

Chefe de equipa electricista — electricista;

Especializado (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico;

Estenodactilógrafo em língua estrangeiras — escritório;

Inspector de vendas — comércio/armazém;

Secretário — escritório;

Tradutor — escritório.

Grupo IV — € 640:

Caixa de escritório — escritório;

Condutor de empilhador, tractor ou grua — rodoviários;

Desenhador técnico ou gráfico-artístico com mais de seis anos — desenho;

Encarregado de garagem — garagem;

Fiel de armazém — comércio/armazém;  
 Motorista de pesados — rodoviários;  
 Oficial (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios, industriais e microfilmagem) — gráfico;  
 Oficial de electricista — electricista;  
 Operador informático — escritório;  
 Operador mecanográfico — escritório;  
 Operador de *minilab* — gráfico;  
 Operador de tratamento e imagem digital — gráfico;  
 Primeiro-caixeiro — comércio/armazém;  
 Primeiro-escriturário — escritório;  
 Prospector de vendas — comércio/técnico de vendas;  
 Vendedor (viajante ou praticista) — comércio/técnico de vendas.

Grupo V — € 595:

Ajudante de fiel — comércio/armazém;  
 Arquivista — escritório;  
 Cobrador — cobrador;  
 Conferente — comércio/armazém;  
 Demonstrador — comércio/armazém;  
 Desenhador técnico ou gráfico-artístico de três a seis anos — desenho;  
 Estenodactilógrafo em língua portuguesa — escritório;  
 Motorista de ligeiros — rodoviários;  
 Operador de acabamentos — gráfico;  
 Operador caixeiro — gráfico;  
 Operador de máquinas de contabilidade — escritório;  
 Operador de telex em língua estrangeira — escritório;  
 Perfurador-verificador/operador de posto de dados — escritório;  
 Recepcionista — escritório;  
 Segundo-caixeiro — comércio/armazém;  
 Segundo-escriturário — escritório;  
 Telefonista de 1.ª — telefonistas.

Grupo VI — € 578:

Caixa de balcão — comércio/armazém;  
 Desenhador técnico ou gráfico-artístico até três anos — desenho;  
 Estagiário do 2.º ano (imagem, acabamentos, caixeiro, reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico;  
 Lubrificador — garagem;  
 Operador estagiário do 2.º ano de *minilab* — gráfico;  
 Operador de telex em língua portuguesa — escritório;  
 Pré-oficial electricista dos 1.º e 2.º anos — electricista;  
 Telefonista de 2.ª — telefonista;  
 Terceiro-caixeiro — comércio/armazém;  
 Terceiro-escriturário — escritório.

Grupo VII — € 530:

Ajudante de motorista — garagem;  
 Arquivista técnico — desenho;  
 Auxiliar de armazém ou servente — comércio/armazém;  
 Caixeiro-ajudante do 2.º ano — comércio/armazém;  
 Contínuo — contínuo-porteiro;

Dactilógrafo do 2.º ano — escritório;  
 Distribuidor — comércio/armazém;  
 Embalador — comércio/armazém;  
 Empregado de limpeza — contínuo-porteiro;  
 Estagiário do 1.º ano (imagem, acabamentos, caixeiro, reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico;  
 Estagiário do 2.º ano (escritório) — escritório;  
 Guarda/vigilante — contínuo-porteiro;  
 Lavador oficial (serviços auxiliares de fotografia) — garagem;  
 Operador estagiário do 1.º ano de *minilab* — gráfico;  
 Porteiro — contínuo-porteiro;  
 Servente de viatura de carga — contínuo-porteiro;  
 Tirocinante do 2.º ano — desenho.

Grupo VIII — € 490:

Ajudante de electricista dos 1.º e 2.º anos — electricista;  
 Auxiliar de *minilab* — gráfico;  
 Auxiliar do 3.º ano (imagem, acabamentos, caixeiro, reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico;  
 Caixeiro-ajudante do 1.º ano — comércio/armazém;  
 Dactilógrafo do 1.º ano — escritórios;  
 Estagiário do 1.º ano — escritórios;  
 Tirocinante do 1.º ano (mais de 20 anos) — desenho;

Grupo IX — € 487:

Auxiliar do 2.º ano (imagem, acabamento, caixeiro, reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico;  
 Auxiliar do 2.º ano (serviço auxiliar de fotografia) — gráfico.

Grupo X — € 482,00

Aprendiz de electricista dos 1.º e 2.º anos — electricista;  
 Auxiliar do 1.º ano (imagem, acabamentos, caixeiro, reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico;  
 Auxiliar do 1.º ano (serviços auxiliares de fotografia) — gráfico;  
 Contínuo (com menos de 20 anos) — contínuo-porteiro;  
 Paquetes, aprendizes e praticantes de 17 e 16 anos — escritório;  
 Praticante de desenho dos 3.º, 2.º e 1.º anos — desenho;  
 Tirocinante do 1.º ano (com menos de 20 anos) — desenho.

Grupo XI — € 478:

Aprendiz do 2.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico;  
 Aprendiz do 2.º ano (serviços auxiliares de fotografia) — gráfico.

Grupo XII — € 475:

Aprendiz do 1.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotografos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico;

Aprendiz do 1.º ano (serviços auxiliares de fotografia) — gráfico.

Lisboa, 16 de Julho de 2010.

Lista de outorgantes:

Pela ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

*Eduardo dos Santos Mesquita*, representante.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

*Joaquim de Jesus Silva*, representante.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços — FEPCES:

*Joaquim de Jesus Silva*, mandatário.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas — FIEQUIMETAL:

*Joaquim de Jesus Silva*, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — FECTRANS:

*Joaquim de Jesus Silva*, mandatário.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

*Joaquim de Jesus Silva*, mandatário.

#### Declaração

Informação da lista de Sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

12 de Julho de 2010. — (*Assinatura ilegível.*)

#### Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 12 de Março de 2008. — Pelo Secretariado: *Rogério Paulo Amoroso da Silva* — *António Joaquim Navalha Garcia*.

#### Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 9 de Julho de 2009. — Pela Direcção Nacional: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Depositado em 22 de Julho de 2010, a fl. 87 do livro n.º 11, com o n.º 166/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.